

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR NEY TELES DE PAULA DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

SINDJUSTIÇA - SINDICATO DOS SERVIDORES E SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por sua Presidente, **ROSANGELA RAMOS DE ALENCAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, Inciso III, da C.F, e com fulcro no artigo 28, I, da Lei 16893/2010 e demais trechos legais pertinentes, vem à digna presença de Vossa Excelência expor, para em seguida requerer:

I - DOS FATOS:

O SINDJUSTIÇA, visando o bem comum de todo o sistema judiciário estadual e, especialmente, a valorização dos servidores dessa casa, interpôs Pedido Administrativo nº 4515196/2013 junto a esse respeitável Tribunal, solicitando, com o devido embasamento jurídico, como pedido principal, a extensão da gratificação de incentivo funcional no percentual de 25% para todos servidores que possuíssem curso superior e prestassem serviços a essa casa, ou, supletivamente, o pagamento imediato desse percentual a todos aqueles que possuíssem curso superior correlato com as atividades exercidas no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

1 463342 30/08/2013 12:55:05 - 1160/041

Após as justas ponderações desse sindicato, o Tribunal de Justiça do Estado assim se manifestou, por meio do Despacho nº 696/2013 da Presidência:

“Plenamente justificável se mostra a pretensão da entidade sindical requerente, tendo em vista a recente regulamentação operada por meio da Resolução nº 13/2012 que, malgrado ter normarizado o instituto da Gratificação de Incentivo Funcional (art. 24 da Lei 17663/2012) e ter conceituado o que se entende por “área de interesse do Poder Judiciário” (parágrafo único do art. 20 da citada Resolução), acabou por criar, na prática, um contrassenso na aplicação das normas que regem a Gratificação de Nível Superior, chegando-se à hipótese de se conceder uma GIF ao servidor pós-graduado em matemática, por exemplo, mas negar-lhe a concessão da GNS [Gratificação de Nível Superior] nesse mesmo curso superior”.

Concluiu o TJGO, por meio do mesmo despacho, que:

“Tal situação, com efeito, merece ser sanada por este Poder Judiciário.”

Visando dar efetividade e celeridade a esse entendimento do Tribunal de Justiça Goiano, o SINDJUSTIÇA interpõe o presente expediente, com o intuito de que sejam anulados os Decretos Judiciários nº 2.342 de 20/09/2010 e nº 2.597, de 20/10/2010, medidas essas, a nosso ver, já suficientes para a extensão do pagamento de 25% de GNS para todos os servidores dessa casa que possuam algum curso superior. Caso necessário, pleiteia também que sejam

anulados/revogados outros trechos legais que impeçam a extensão automática desse direito para todos os que possuem curso superior.

II - DO DIREITO:

Como já dito anteriormente, esse sindicato requereu administrativamente que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás estendesse a GIF (nesse caso, GNS) de 25% para todos os servidores da casa que já tivessem cursado curso superior. Essa medida mostrava-se moral, legal e devidamente embasada, sendo levada em conta a interpretação feita pelo SINDJUSTIÇA quando da análise desse pleito pelo ilustre julgador. Embora haja incontestável “fumus boni juris” na matéria que aqui se discute, ainda não houveram resultados práticos desse pedido sindical, pois, a mando do Secretário-Geral do TJGO, estão sendo feitos estudos acerca do impacto orçamentário que tais benefícios gerariam.

Uma vez provado o “fumus boni juris”, e levando-se em conta de que os cálculos servem apenas para dar parâmetros de valores ao gestor, o SINDJUSTIÇA, de certa forma, “complementa” o pleito de nº 4515196/2013, requerendo por meio do presente expediente a revogação, anulação (ou medida análoga pertinente) dos Decretos Judiciários nº 2.342 e 2.597, ambos de 2010. Feito isso, no entendimento desse sindicato, já seria possível estender a gratificação de 25% de GNS para todos os portadores de diploma de curso superior. Não sendo esse o entendimento desse Tribunal, requer o SINDJUSTIÇA que sejam revogados também todos os trechos legais que impeçam a extensão desse direito a todos, ou diretamente pelo TJGO (quando for de sua competência revogá-las), ou por sua iniciativa (enviando Projeto de Lei à Assembleia Legislativa solicitando as revogações necessárias.

Sobre os decretos aqui elencados, o Tribunal de Justiça Goiano assim se manifestou no Despacho nº 696/2013:

“Somente com a edição do Decreto Judiciário nº 2342, de 20.9.10, é que a vantagem pecuniária em evidência passou a ser calculada no importe de 25% sobre o vencimento aos portadores de diploma em cursos de bacharelado e licenciatura com carga superior a duas mil e quatrocentas horas, porém para os servidores graduados nos cursos de Administração e Direito(...).

Posteriormente, o Decreto Judiciário nº 2.597, de 20.10.10, nas mesmas condições, estendeu o percentual de 25% da gratificação de nível superior aos servidores graduados nos cursos de Arquitetura, Arquivologia, Assistência e Serviço Social, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Estatística, Jornalismo, Medicina, Odontologia, Pedagogia e Tecnologia de Informação, conforme o art. 1º do DJ nº 2.597”.

Percebe-se, portanto, que são esses Decretos que criam a distinção e indicam quais cursos superiores possuem mais-valia ao TJGO e quais não têm. No entendimento desse sindicato, a mera revogação, anulação (ou qualquer outro ato similar) desses Decretos já seriam suficientes para resolver a situação alvo do presente expediente, possibilitando a extensão da gratificação para todos. Isso porque o artigo 28 da Lei 16893/2010 já é maduro e tem eficácia plena para esse fim, conforme já explicitado e esmiuçado quando da interposição do Pedido Administrativo de nº 4515196/2013. O que inibe a aplicação plena desse artigo, tornando-o de eficácia limitada, são exatamente os decretos supra. Assim, extintos esses diplomas legais de autoria do Tribunal do arcabouço legislativo estadual, a situação será resolvida de pleno direito.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, entretanto, não parece ter esse mesmo entendimento, pois afirmou no Despacho 696/2013:

“De se ponderar, então, que a edição dos referidos atos normativos observou os ditames do diploma legal que atualmente rege o instituto da Gratificação de Nível Superior (Lei nº 16.893/10).”

O Tribunal de Justiça Goiano pode estar fazendo menção, para firmar tal entendimento, no texto contido no parágrafo único do artigo 28 da Lei 16893/2010, que limitava prazo para quem não tivesse curso superior em área de interesse dessa casa poder fazer jus ao benefício em questão. Diz esse trecho legal que:

Lei 16.893/2010

“ART. 28: A gratificação de nível superior para portadores de diplomas de instituições reconhecidas na forma da lei, que tenham relação com as atividades exercidas no Poder Judiciário, passam a ter os seguintes percentuais:

§ ÚNICO: Aos servidores que estiverem matriculados ou inscritos em cursos não correlatos às atividades do Poder Judiciário, fica assegurado o direito de auferirem o benefício previsto no caput, desde que concluam o curso até a data de 31 de dezembro de 2011.

Ocorre que fez parte do Projeto de Lei enviado para a Assembleia Legislativa em 15/08/2013 a revogação do parágrafo único, do artigo 28, da Lei 16893/2010. Assim, mesmo se não fosse suficiente a simples revogação dos dois Decretos aqui coletados, com a extinção desse adendo do artigo 28,

claramente torna-se plenamente possível e aplicável a extensão da gratificação de 25% de Gratificação por Curso Superior para todos os servidores portadores de diplomas de curso superior, não importando em qual área essa graduação foi feita.

III - DOS PEDIDOS:

Assim, reconhecida a plausibilidade do direito e a necessidade de extensão do benefício a todos os servidores que se adequem ao parâmetro legal, em face da evidência do direito líquido e certo, consideradas ainda as normas e a jurisprudência aplicáveis à espécie, e que algumas delas precisam ser revogadas para que o artigo citado tenha eficácia plena, levando-se em contra também os argumentos de fato e de direito retro expendidos e a moralidade desse pleito, por medida de direito e justiça, requer o SINDJUSTIÇA:

- **Que os Decretos de nº 2342/2010 e 2597/2010 sejam imediatamente revogados, tornando nulos seus efeitos, pois, sem nenhum amparo legal, aleatoriamente estabelecem injustas restrições e fazem diferenciações entre as atividades exercidas nesse Tribunal;**

Julgando o TJGO que tal medida, conjuntamente com a revogação do parágrafo único do artigo 28 da Lei 16893/2010, não são suficientes, requer ainda essa entidade sindical:

- A revogação, anulação ou qualquer ato análogo necessário para possibilitar a extensão de gratificação para todos os portadores de diploma de cursos de graduação, podendo ser através de atitude direta do TJGO (como no caso de revogação de diplomas confeccionados por ele mesmo) ou indireta (caso o diploma a ser revogado seja de âmbito estadual; nesse caso, caberá a esse Tribunal o envio de Projeto de Lei excluindo artigos que impeçam esse direito inequívoco dos trabalhadores da casa.

Termos em que,
pede deferimento.

Goiânia, 30 de agosto de 2013.


ROSANGELA RAMOS ALENCAR

Presidente